



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA APOIO FINANCEIRO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

REDE MARANHÃO SOLIDÁRIO

O **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), CNPJ nº 09.556.140/0001-15, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Clodomir Milet, 2º Andar, Calhau, São Luís - MA, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Sr. Francisco Gonçalves da Conceição, torna público o **Edital de Chamamento Público nº 03/2017**, objetivando selecionar e apoiar projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no território maranhense, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, na LDO, Lei nº 10.498 de 22 de julho de 2016, e da LOA, Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem como objeto selecionar e apoiar, por meio de fomento, **projetos sociais que contribuam para auxiliar políticas em direitos humanos e combate à pobreza, especialmente assistência a idosos, crianças e adolescentes, dependentes químicos e ações em segurança alimentar e nutricional, executados no território maranhense, por Organizações da Sociedade Civil – OSC**, nos moldes do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014, para implementação nos diversos municípios do Estado.

1.2. Para efeito deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.3 As parcerias estabelecidas neste Edital respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto nº 30.612, de 02 de fevereiro de 2015, Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, na LDO, Lei nº 10.498 de 22 de julho de 2016, e da LOA, Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016.

2.2. O(s) projeto(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) aprovada(s) será(ão) apoiado(s) por transferências financeiras e formalizados por meio de Termo de Fomento a ser firmado com o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

3. DOS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no subitem 1.2, com sede e atuação no Estado do Maranhão, que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos requisitos seguintes:

a) Tenham, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada com Relatório de Atividades, conforme detalhamento descrito no item 7.1;

d) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, devidamente comprovada;

e) Não estejam impedidas de estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

- f) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- g) Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo.

3.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da administração pública estadual do Estado do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

iv. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

3.3. Para fins do disposto no item anterior, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3.4. As instituições proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Estado, conforme legislação vigente.

3.5. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da instituição. Verificada a inadimplência da instituição ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.6. É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.

3.7. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

3.8. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do Termo de Fomento possua:

a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.9. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4. DAS PROPOSTAS:

4.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **apenas uma proposta, em uma área de atuação e com um tipo de apoio**, conforme descrito no item 4.12



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

4.2. As propostas deverão ser apresentadas no modelo do formulário padrão, apresentado no **Anexo I** deste Edital.

4.3. A área de atuação das propostas será exclusivamente o(s) município(s) indicado(s) na proposta;

4.4. O projeto apresentado na proposta deverá estar vinculado, consoante o objeto descrito em 1.1, a uma das seguintes **áreas de atuação**:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) criança e adolescente;
- c) idoso;
- d) dependentes químicos;

4.5. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que a elaborou, devendo ser impressa em papel timbrado da Instituição contando a razão social, o CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefones de contato da instituição e do representante legal.

4.6. As propostas precisam conter objetivos e metas claros e passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

4.7. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

- a) apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) apresentarem preço unitário superior aos valores por item fornecidos na planilha discriminativa de custos;

4.8. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se o participante o direito de corrigi-los da seguinte forma:

a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado.

4.9. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

4.10. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

4.11. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições deste Edital e as especificações técnicas para a execução da parceria.

4.12. Os itens financiáveis por este Edital são:

- a) Equipamentos voltados às ações do projeto (exceto veículos);



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

b) Reformas e adaptações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto;

c) Materiais de Consumo;

4.13. Os itens não financiáveis por este Edital são:

a) Honorários pela elaboração da proposta;

b) Aquisição de terrenos e imóveis;

c) Taxa de administração, de gerência ou outra similar;

d) Gastos com pagamentos de dívidas.

4.14. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da sua extinção.

4.15. A definição do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será feita no momento da formalização do Termo de Fomento, conforme dispõe o artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

4.16. A cláusula de destinação dos bens que trata o item anterior poderá determinar a titularidade dos bens para:

a) a administração pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; ou

b) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sendo que a cláusula poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

4.17. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

4.18. Sobre os bens permanentes de titularidade da Organização da Sociedade Civil:

a) Caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública.

b) Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da organização da sociedade civil, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTE EDITAL E VALOR DAS PROPOSTAS:

5.1. O recurso total destinado para o financiamento não reembolsável, objeto deste Edital, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo do Fundo Maranhense de Combate a Pobreza – FUMACOP.

5.2. Cada proposta poderá ter o valor máximo conforme as faixas abaixo descritas, **podendo incluir somente um tipo de apoio**, considerando-se os limites estabelecidos:

TIPO DE APOIO	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA POR ORGANIZAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR TIPO DE APOIO NESTE EDITAL
Material de Consumo	até 30.000,00	300.000,00
Equipamento	até 30.000,00	300.000,00
Reforma/adaptações	até 50.000,00	400.000,00
TOTAL		1.000.000,00

5.3. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação, conforme detalhamento contido no item 10, e serão selecionadas de acordo com a disponibilidade do recurso, considerando o volume total de recursos descrito no item 5.1. e os valores máximos do item 5.2.

5.4. A instituição selecionada firmará Termo de Fomento com a SEDIHPOP pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo a data de início e o prazo do termo ser alterados, mediante apresentação de justificativa a ser analisada e, caso assim entenda, aprovada pela SEDIHPOP.

5.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

5.6. Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira.

5.7. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

5.10. Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela imediatamente anterior.

5.11. O Estado se reserva o direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.12. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

6. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de **18/09/2017 a 18/10/2017**, na Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco B, Edifício Clodomir Millet, Calhau, CEP: 65070-901, São Luís/MA, no setor de protocolo, das 08:00 às 19:00, de segunda-feira à sexta-feira ou encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, endereçada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

6.2. As propostas encaminhadas via postal deverão ser postadas até a data limite contida no item 6.1.

6.3. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

7.1. Da experiência na realização do projeto proposto: No ato da apresentação da proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar anexo RELATÓRIO DE ATIVIDADES, com comprovação das ações desenvolvidas, contendo no mínimo:

- a) Resumo das ações executadas;
- b) Local e período;
- c) Público-alvo;
- d) Resultados previstos e resultados alcançados;
- e) Anexo fotográfico;

f) Outros anexos pertinentes, quando couberem, tais como listas de frequência, fichas de atendimentos ou similar e etc.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

7.2. Nos casos de comprovação de outras parcerias com a Administração Pública, será necessário apresentação de cópia do instrumento firmado, a respectiva publicação, cópia do plano de trabalho aprovado e comprovante de regularidade com a prestação de contas da parceria, caso tenha sido findada a sua execução.

7.3. Da capacidade técnica e operacional: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar descritivo contendo:

a) informações cadastrais da organização, contendo nome completo da instituição executora, CNPJ da instituição, ano de fundação da instituição, número atual de associados, endereços, contatos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, orçamento médio anual da instituição e principais fontes de financiamento;

b) sua estrutura física e operacional (endereço, estrutura do escritório, número e tipo dos veículos automotivos, número de computadores, número de funcionários, dentre outros), conforme quadro do **Anexo II**.

7.4. Para efeito de constatação da veracidade das informações relacionadas com a estrutura física e operacional, poderá ser realizada vistoria técnica da estrutura, a critério da SEDIHPOP.

7.5. A constatação de que as informações constantes no descritivo não condizem com a estrutura vistoriada, pela equipe técnica, ensejará na exclusão da OSC e substituição pela subsequente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas impressas, em formato A4, no modelo dos formulários apresentados neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

8.2. Os documentos solicitados neste Edital deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legível.

8.3. Os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados, devendo os documentos relativos à proposta estar separados dos documentos da habilitação. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados.

8.4. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de fundação da instituição registrada em cartório;



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

e) Declaração da instituição informando que não tem como dirigentes, proprietários ou controladores membros da administração pública ou servidor vinculado ao órgão ou instituição concedente, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

f) Cópia do Estatuto e suas alterações, registrado em Cartório competente;

g) Declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas ou Declaração de Autoridade com fé pública;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização da sociedade civil, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

k) Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário quando assim couber;

8.5. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a proposta no FORMULÁRIO MODELO contido no **Anexo I** deste Edital e de acordo com todas as especificações contidas no item 4 deste Edital.

8.6. Anexo à proposta deverá estar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e demais documentos descritos no item 7.1 (Da Comprovação da Experiência e Capacidade Técnica e Operacional da Instituição Proponente).

8.7. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos não exigidos por este Edital.

8.8. As documentações e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

8.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste Edital.

8.10. As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.1. O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão Especial de Seleção, designada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, por meio de Portaria específica, nos termos da legislação vigente, obedecendo as regras gerais estabelecidas neste Edital.

9.2. A Comissão Especial de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Chamamento Público.

9.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

9.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público.

9.5. O presente chamamento público será realizado seguindo as seguintes etapas:

- a) Entrega do Projeto e da Documentação: de **18/09/2017 a 18/10/2017**;
- b) Avaliação de Propostas e análise de documentos pela Comissão Especial de Seleção: de **19/10/2017 a 30/10/2017**;
- c) Publicação dos resultados: **31/10/2017**.
- d) Prazo para recurso: 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- e) Análise dos recursos: até 03 dias úteis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria ao objeto específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

10.2. Em caso de **empate**, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos.

10.3. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada neste Edital para proceder à abertura dos envelopes e escolha, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

10.4 As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo estabelecidos, cabendo a Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

10.5 Cada critério receberá apenas uma pontuação, em uma escala de 0 a 3, sendo 0 a que não apresentar nenhuma interligação com o critério e proporcionalmente crescente, considerando o grau de interligação com o critério analisado, conforme tabela abaixo:

ÁREA	CRITÉRIO	PESO	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Gestão/ Gerenciamento /Monitoramento	Quadro gerencial com a qualificação compatível com a proposta, composto por profissionais habilitados para as funções relacionadas e comprovantes de vínculo	2	3 pontos – Satisfatório 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Insatisfatório
	Contemplar estratégias/instrumentos de monitoramento e avaliação	1	3 pontos – estratégias satisfatórias 2 pontos – Estratégias limitadas 1 ponto – Estratégias restritas 0 (zero) – ausência ou insatisfatórias
Impacto da proposta	Estratégia e metodologia de articulação da proposta com outras ações locais do Governo do Estado	1	3 pontos – Relevante 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Sem relevância
	Estratégia e metodologia de execução de ações em parceria com o poder público local (prefeituras), objetivando ampliar o impacto do projeto e alinhar suas ações com as políticas públicas locais	1	3 pontos – Relevante 2 pontos – Moderado 1 ponto – Restrito 0 (zero) – Sem relevância
	Infraestrutura administrativa/operacional compatível com as atividades propostas, que proporcione um rápido e eficiente cumprimento das etapas necessárias para alcance das metas estabelecidas	1	3 pontos – Satisfatória 2 pontos – Moderada 1 ponto – Restrita 0 (zero) – Insatisfatória

10.6 Cada proposta será analisada por 3 (três) membros da Comissão Especial de Seleção, que atribuirão as respectivas notas, de acordo com os critérios estabelecidos.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

10.7 Além dos critérios de pontuação descritos no item 10.5, a Comissão de Seleção avaliará os seguintes pontos das Propostas de Trabalho:

- a) Objetivos a curto e médio prazos, possibilidade(s) de ser(em) alcançado(s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- b) Clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- c) Valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- d) Itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas.

10.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1 Com a Organização da Sociedade Civil selecionada será celebrado Termo de Fomento, nos moldes da minuta do **Anexo III** deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

11.2. Após a adjudicação e homologação do processo, serão tomadas as seguintes providências por parte da Administração, antes da assinatura do Termo de Fomento:

- a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
- b) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - i. da verificação do cronograma de desembolso;
 - ii. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - iii. da designação do gestor da parceria;
 - iv. da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
- c) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.3. As alterações nos termos de fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

12. RESCISÃO DA PARCERIA:

12.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

13. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SELECIONADA:

13.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Fomento.

13.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

13.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

13.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Governo do Estado do Maranhão.

13.5. Facilitar a fiscalização pelo Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.

13.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público.

14. OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO:

14.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

14.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração poderá, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e instituições do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

16.1. Quando o repasse dos recursos for parcelado, a organização deverá apresentar prestações de contas parciais relativas a cada parcela repassada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação dos recursos. A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

16.2. A instituição que tiver seu projeto contemplado por meio deste Edital, e celebrar instrumento, deverá realizar a prestação de contas final de todos os valores recebidos junto ao órgão concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do instrumento, em conformidade com o que Dispõe o artigo 69, Caput, da Lei 13.019/2014.

16.3. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao título e número do instrumento;

b) cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;

c) relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos;

d) faturas com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do instrumento.

16.4. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela SEDIHPOP, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

a) técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do instrumento;

b) financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

16.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEDIHPOP procederá a suspensão imediata da liberação de recursos e notificará a instituição beneficiária, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

16.6. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará em medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente no Cadastro Estadual de Inadimplentes, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

16.7. Os valores oriundos de aplicações e rendimentos do recurso recebido poderão ser utilizados pela instituição mediante solicitação justificada e autorização prévia da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

17.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019/2014 e o Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

17.4. A organização selecionada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Fomento.

17.6. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante endereços eletrônicos indicados pelas OSC's, no endereço eletrônico da SEDIHPOP (www.sedihpop.ma.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

17.7. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

17.8. As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações, plotagens, placas e outros),



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

acompanhada dos seguintes dizeres "REDE MARANHÃO SOLIDÁRIO – Projeto apoiado pelo Governo do Estado do Maranhão".

17.9. O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

17.10. O Governo do Estado de Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

17.11. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados às instituições proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na SEDIHPOP, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SEDIHPOP não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

17.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

17.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição. A SEDIHPOP deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

São Luís, 15 de setembro de 2017.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
SEDIHPOP



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

ANEXO I

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Área de atuação do Projeto:
Valor do apoio solicitado (R\$):
Prazo de execução (até 12 meses):
Nº de beneficiários do projeto:

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Organização:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP :
	Tel:
UF:	Município:
Forma Jurídica: () Associação () Instituto () Outra _____	Data da fundação:
	Número de sócios:
Representante Legal: Endereço: Telefone: Email:	
Responsável Técnico do Projeto: Telefone: Email: Formação Profissional:	



III- IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA:

Deverá responder o quê será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na organização e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os beneficiários.

2. OBJETIVO:

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas)

Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar

3. LOCAL DE ATUAÇÃO:

4. METAS:

A meta deverá ser mensurável e estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação.

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

5. BENEFICIÁRIOS E SUA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO:

Descrever e caracterizar quais os grupos atingidos, informar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente, indicando o perfil e total de beneficiários.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Detalhamento da forma de execução das ações/atividades direcionadas com cumprimento das metas atreladas a proposta.

Descrição do conjunto de ações necessárias para se alcançar o objetivo geral e os específicos.

7. INDICADORES

Detalhar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO/ACOMPANHAMENTO

Indicar de que forma a organização pretende verificar a obtenção dos resultados previstos e dos objetivos definidos no projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Indicar o responsável da entidade pela execução do projeto e a forma como será feito seu acompanhamento e informar como será planejada a avaliação do projeto, períodos para realização de avaliações parciais e/ou finais do projeto.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento; devem dar a noção da abrangência da ação a ser realizada.

Indicar ainda os serviços, produtos e metas concretas que o projeto pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto.

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta.

9. ORÇAMENTO

Planilha com estimativa dos custos unitário e total dos bens e/ou serviços objeto do Termo de Fomento, com base em pesquisas de preços realizadas no mercado, em banco de dados, internet, publicações especializadas ou outras fontes idôneas de abrangência nacional ou estadual.

Item	Tipo de Apoio	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Valor Total do Apoio (R\$)
Especificar todos os itens por tipo de apoio	Equipamento			
	Reforma ou Adaptação			
	Mat. Consumo			
TOTAL				

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas ou fases da execução, contendo a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

Cronograma Bimestral							
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Ex:							
Meta 1							



11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens	Valor Total do Apoio (R\$)	Expectativa de Desembolso (R\$)			
		1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
TOTAL					

III. CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos disponíveis que serão utilizados para realizar o projeto.

IV. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Caso julgue necessário, acrescente outras informações relativas ao projeto – máx. 20 linhas)

Data e local

Assinatura do representante legal

Assinatura do responsável técnico



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL		
Endereço:		
Acesso e Pontos de Referência:		
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL		
Situação do Imóvel	() alugado	() próprio
Compartimentos	Tipo Ex. sala	Quantidade 01

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Ex: Computador	XX
Ex. Veículo (discriminar marca, situação de usos (próprio e/ou alugado))	XX
Xxx	

RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO	
EMPREGADO/COLABORADOR	QUANTIDADE
Ex. Técnico de Nível Médio	XX
Ex. Assistente Social	XX
Ex. Administrador	XX
Xxx	XX
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ANEXO III

MINUTA
TERMO DE FOMENTO Nº. ____/2017

PROCESSO N.º: _____/2017

**TERMO DE FOMENTO Nº ____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
– SEDIHPOP E A**

_____.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, órgão da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Francisco Gonçalves da Conceição, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua _____, n.º __, Bairro _____, CEP: _____-____, São Luís – MA, CNPJ n.º _____.____/____-____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF n.º _____-____, RG n.º _____-____ órgão expedidor, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com utilização de recursos da fonte 122, Fundo de Combate a Pobreza – FUMACOP, Lei n.º 8.205 de 22 de dezembro 2004, Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2004 e suas alterações, Decreto n.º 32.724, de 22 de março de 2017, Decreto n.º 30.612, de 02 de fevereiro de 2015, em observância ao estabelecido no Plano Plurianual 2016/2019, na LDO, Lei n.º 10.498 de 22 de julho de 2016, e da LOA, Lei n.º 10.555, de 29 de dezembro de 2016, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo n.º 55565/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto apoiar, por meio de fomento, **projeto social que contribua para auxiliar políticas em direitos humanos e combate à pobreza, especialmente assistência a idosos, crianças e adolescentes, dependentes químicos e**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ações em segurança alimentar e nutricional, executados no território maranhense, por Organização da Sociedade Civil – OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 – Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.1.2 - A fonte dos recursos para este Programa será do Governo do Estado do Maranhão, com utilização de recursos da fonte 122, Fundo de Combate a Pobreza – FUMACOP, Lei nº 8.205 de 22 de dezembro 2004.

2.2 – O valor total para a realização do objeto é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), a ser repassado para os XX (XX) meses de execução, conforme o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, que será aprovado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão.

PROCESSO: _____

UNIDADE GESTORA: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

Função: _____

Programa: _____

ATIVIDADE/PROJETO: _____

PLANO INTERNO:

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTAS DE EMPENHO: _____

Parágrafo primeiro: Os Recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Parágrafo segundo: A indicação dos créditos orçamentários e empenhos dos recursos a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de XX (XX) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

3.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

3.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

4.4 - Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em aplicados em instituição financeira.

4.5 - Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7 - Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela imediatamente anterior. A Prestação de Contas Parcial deve ser apresentada em até 60 (sessenta) dias do recebimento da parcela anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

4.8 - O Estado se reserva ao direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.9 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não haverá a consecução da contrapartida a ser oferecida pela Organização da Sociedade Civil, conforme permissão legislativa preconizada no parágrafo 1º, Artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, senão vejamos: “Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento”.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, prestando assistência a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo vedado atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

6.1.2 - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

6.1.3 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

6.1.4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a depender do caso deverá submeter-se às normas de procedimentos para a garantia do sigilo das informações, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1.5 - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.1.6 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

6.1.7 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;

6.1.8 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

6.1.9 - Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

6.1.10 - Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

6.1.11 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

6.1.12 - Analisar e **decidir sobre a aprovação** da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo;

6.1.13 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

6.2- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;

6.2.2 - Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exclusivamente na execução do objeto;

6.2.3 - Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

6.2.4 - Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, **quadrimestralmente**, relatório contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca das solicitações de ingresso; informações quanto às principais dificuldades encontradas; informações sobre a execução financeira; número de ingressos; e desligamentos mês a mês, registrando a quantidade de casos, núcleos e usuários, de modo a possibilitar, quantitativa e qualitativamente, a análise da execução do ajuste;

6.2.5 - Manter escrituração contábil regular;

6.2.6 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo;

6.2.7 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

6.2.8 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

6.2.9 - Dar acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, mediante assinatura de termo de compromisso de sigilo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.10 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.11 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.12 - Manter os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

6.2.13 - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo;

6.2.14 - Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste ajuste;

6.2.15 - Não utilizar recursos deste Termo para a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se direta e exclusivamente pelos cumprimentos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária pertinentes à execução do Termo, no que couber.

6.2.16 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

7.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da realização das compras e/ou contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá:

- a) Realizar prévia pesquisa de mercado quando das aquisições e contratações necessárias à execução deste Termo de Fomento, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado, responsabilizando-se por verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- b) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatório o pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único – As notas, comprovantes fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e possuir data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração e mantendo-se a guarda dos documentos originais em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

7.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS

8.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

8.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública.

8.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

8.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.



CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

9.2 - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3 - Incumbe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará representante para o acompanhamento da execução deste Termo de colaboração, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.5 - O relatório técnico a que se refere o item 7.2 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90** (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

- a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao título e número do instrumento;
- b) cópia dos extratos mensais da conta bancária exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;
- c) relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos;
- d) faturas com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do instrumento.

IV- Para a prestação de contas final, além dos documentos listados no item 11.2, deverá ser apresentada a licença de operação do empreendimento, emitida por órgão ambiental competente, quando for o caso.

10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas parcial ou final, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a **30** (tinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mails, fax, dentre outros e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no prazo previsto na legislação vigente, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 32.724/2017.

17.2 - O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

17.3 - O Governo do Estado de Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

17.4 - É vedado o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2017.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
SEDIHPOP
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº: _____

2) _____

CPF nº: _____